

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2015.

Comunicação nº 098/15 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Vagner Lima Gabriel e Dr. Rui Calandrini Filho e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, reuniu-se às 18h45min do dia 16 de abril de 2015, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 077/15

Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Barra Mansa FC

Recorrido: Decisão da 5ª CDR

Terceiros interessados: AD Cabofriense, Nova Iguaçu FC e Boavista SC

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesas: Dr. Felipe de Macedo (OAB- 175884) pelo Barra Mansa FC, Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (OAB/RJ 140.892) pelo Nova Iguaçu FC e Dr. Domingos Moro (OAB/PR 12.096) pelo Boavista SC

Resultado: Arguida pela defesa do Barra Mansa FC as preliminares de que não existia protocolo da secretaria na impugnação ao recurso que foi impetrado pelo Boavista SC e conseqüentemente não se poderia aferir a tempestividade do documento, colocada em votação as preliminares arguidas foram superadas.

Requerida pela defesa do Barra Mansa FC a juntada de documentos ao relator, a mesma foi rejeita por estar intempestiva.

A Procuradoria se manifestou no sentido de requerer a manutenção do julgado pela 5ª CDR.

Por maioria de votos, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR. Voto vencido do Dr. Rui Calandrini que conhecia do recurso e dava provimento para absolver o recorrente em relação à pena pecuniária aplicada e a perda de pontos. Voto vencido também do Dr. Dilson Neves que conhecia do recurso e dava provimento parcial, para retirar as sanções inerentes ao atleta Rômulo da Silva Elias e mantendo em relação ao atleta Wescley Pereira da Silva, o que implica na perda de três pontos.

Requerida a lavratura de acórdão pela defesa do Barra Mansa FC.

2. O resultado do julgamento da presente sessão foi proclamado ao término do julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

3. O pagamento da pena pecuniária deverá ser quitado em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à secretaria deste e. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

4. Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h40min.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2015.

José Teixeira Fernandes
Presidente

Eliane C. Neno Rosa
Secretária